



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

**Processo Digital nº: 0002964-07.2018.8.26.0625**

**Classe – Assunto: Cumprimento de sentença – Obrigações**

**Exequente: Natascha Ferreira José**

**Executado: S.m. Olímpio Construções Ltda. Me**

**S. M. OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **NATASCHA FERREIRA JOSÉ**, igualmente já qualificada, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve, considerando a petição de fls. 717/718, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Em relação ao laudo de **fls. 677/703**, nada a ponderar.

Contudo, em relação à memória de cálculo apresentada pela exequente (**fls. 718**, veja as imagens) as ponderações são as apresentadas abaixo.

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -Natascha Ferreira José Processo nº 1008475-37.2016.8.26.0625 - atualizado até 03.06.2025									
REFERÊNCIA		Débito	VALOR PAGO	DIFERENÇA	TJ-INICIAL	TJ-FINAL	ATUALIZADO	JUROS/CITAÇÃO	Vlr. Cor. + Juros
nov/14	SINAL+CORRETAGEM	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 58.000,00	55,173085	100,038503	R\$ 105.164,20	84%	R\$ 193.502,12
jun/16	BENFEITORIAS	R\$ 20.566,60	R\$ 0,00	R\$ 20.566,60	64,95868	100,038503	R\$ 31.673,24	84%	R\$ 58.278,76
								SUBTOTAL	R\$ 251.780,88
dez/17	HONORÁRIOS (10%)	R\$ 25.178,09	R\$ 0,00	R\$ 25.178,09	67,381739	100,038503	R\$ 37.380,73	78%	R\$ 66.537,69
								SUBTOTAL	R\$ 318.318,58
mai/19	Multa 10%	R\$ 31.831,86	R\$ 0,00	R\$ 31.831,86	71,476252	100,038503	R\$ 44.552,02	61%	R\$ 71.728,75
								SUBTOTAL	R\$ 477.939,17
mai/19	HONORÁRIOS Exec (10%)	R\$ 39.004,73	R\$ 0,00	R\$ 39.004,73	71,476252	100,038503	R\$ 54.591,21	61%	R\$ 87.891,85
								SUBTOTAL	R\$ 477.939,17

Veja, Excelência, há equívocos nos cálculos apresentados pela exequente; **não se sabe se por desconhecimento ou por intenção.**

É certo que, conforme se verifica na sentença do processo nº 1008475-37.206.8.26.0625, os valores iniciais são: **Sinal + Corretagem: R\$ 58.000,00 e Benfeitorias: R\$ 20.566,60.**

A atualização desses valores devidos deve ser feita corretamente, sob pena de se onerar indevidamente o executado.



O que se verifica dos cálculos apresentados pela exequente? Fez a atualização (juros e correção monetária) dos valores iniciais até 03/06/2025, totalizando **R\$ 251.780,88**. Sobre esse valor deve incidir os honorários sucumbenciais de 10%, ou seja, **R\$ 25.178,08**. Atente-se, Excelência, que esse valor já está atualizado, não necessitando de correção. Entretanto, **INDEVIDAMENTE**, a exequente atualiza novamente esse valor, aplicando um percentual de **78%**, elevando-o ao patamar de **R\$ 66.537,69**.

A somatória desse valor chega ao patamar de **R\$ 318.318,58**, e como não houve o pagamento voluntário do executado, deve incidir a multa de 10% mais 10% de honorários advocatícios decorrentes do art. 523, §1º do CPC. Ocorre que a exequente aplicou a multa de 10% sobre o valor de **R\$ 318.318,58**, que já é um valor que está equivocado, pegando **R\$ 31.831,86**, e aplicou novo percentual de 61% sobre esse valor, totalizando, então, um valor da multa em **R\$ 71.728,75**.

Se não bastassem todos esses erros absurdos, o que fez a exequente? Somou os **R\$ 71.728,75** aos **R\$ 318.318,58**, totalizando **R\$ 390.047,21**, para desse valor tirar os 10% dos honorários, ou seja, **R\$ 39.004,73**, mas não parou por aí, aplicou uma nova “atualização” de 61%, chegando assim a **R\$ 87.891,85**.

Com todos esses juros e correções monetárias abusivas, chegou-se ao patamar de **R\$ 477.939,17**. Contudo, Excelência, esses abusos devem ser corrigidos.

Refazendo os cálculos chegou-se aos seguintes valores apontados abaixo (*Planilha anexada*).

Veja, pegando-se os valores iniciais devidos, conforme a sentença e o que se executa nesses autos de cumprimento de sentença, tem-se o seguinte: **Sinal + Corretagem: R\$ 58.000,00 e Benfeitorias: R\$ 20.566,60**.

Feita a atualização chegou-se aos seguintes valores: **Sinal + Corretagem: R\$ 200.422,09 e Benfeitorias: R\$ 60.362,71**. Total do débito: **R\$ 260.785,00**.

Sobre esse valor foi aplicada a sucumbência, 10% conforme a sentença, ou seja, **R\$ 26.078,50**. Atente-se que esse valor já está atualizado, não cabendo nova atualização como fez a exequente.



Para a aplicação do art. 523, §1º do CPC, somam-se **R\$ 260.785,00 + R\$ 26.078,50 = 286.896,50**.

Sobre esse valor deve incidir a multa de 10%, ou seja, **R\$ 28.689,65**, e também, os honorários de 10%, ou seja, mais **R\$ 28.689,65**. Não cabendo qualquer nova atualização com juros e correção, pois esses valores já foram atualizados até a data de **17/06/2025**.

Pelos cálculos da executada, o valor total do débito deve ser **R\$ 344.375,50**

Sendo **R\$ 289.504,05** como crédito da autora e **R\$ 54.771,15** como honorários advocatícios.

**Valores atualizados até 03/06/2025**

Discriminação	Data	Valor singelo	Valor atualizado	Juros moratórios	Total
Sinal + Corretagem	01/11/2014	58.000,00	105.5432	94.875,77	200.422,09
Benfeitorias	28/06/2016	20.566,60	31.788,33	28.574,58	60.392,91
SUBTOTAL					<b>260.815,00</b>
Honorários advocatícios (Fase de conhecimento)	11/12/2019				26.081,50
Subtotal do débito da executada (Sem a multa)					<b>286.896,50</b>
Multa (art. 513 CPC)					<b>28.689,65</b>
Honorários advocatícios (art. 513 CPC)					<b>28.689,65</b>
Total de crédito da autora					<b>289.504,05</b>
Total de honorários Advocatícios					<b>54.771,15</b>
Total do débito da executada (Com a multa + honorários)					<b>344.375,50</b>

Pelo exposto, REQUER a correção dos cálculos.



Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Taubaté - SP, 17 de junho de 2025.

**SILAS BARBOSA NUNES**  
OAB/SP 371.029



# CAMARGO ADVOCACIA

*Dra. Flávia Camargo*

OAB/SP: 332.616

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP.**

**Processo nº 0002964-07.2018.8.26.0625**

**NATASCHA FERREIRA JOSÉ**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, por intermédio de sua advogada devidamente constituída, em atenção ao despacho de fls. 724, apresentar sua total concordância com os cálculos apresentados pela parte Executada de fls. 719/723.

Todavia, haja vista a inércia da parte Executada em adimplir com os valores da condenação, requer sejam os imóveis penhorados enviados com urgência à hasta pública, como medida de justiça.

Bem como reitera pelo pedido de fls. 717, que solicitou auto de constatação dos moradores dos imóveis penhorados, com vias à posterior intimação destes, com escopo de evitar futura arguição de nulidade.



# CAMARGO ADVOCACIA

*Dra. Flávia Camargo*

OAB/SP: 332.616

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pindamonhangaba, data do protocolo.

**FLÁVIA CAMARGO DA SILVA**

**OAB/SP 332.616**

